

ESPECIAL

O QUE A COMISSÃO DO DF. PODE FAZER POR BRASÍLIA?

Entrevista a Rachid Rochid
Fotos de Antônio J. Freitas

Vista por alguns como se fosse a Câmara de Vereadores de
Brasília, a Comissão do Distrito Federal do
Senado tem atribuições bem diferentes. Seu presidente,
Wilson Gonçalves, explica o que é a Comissão.

15 DE MAIO DE 1977
Página 13



Com esperança, o senador pretende ativar a Comissão



Ele quer aprofundar os conhecimentos sobre os
problemas de Brasília

Sua preocupação é apresentar sugestões ao Governo

Wilson Gonçalves vai ouvir técnicos

Um levantamento dos principais problemas do Distrito Federal, com destaque para os de saúde e transporte, será feito nas próximas semanas pela Comissão do Distrito Federal do Senado. O objetivo de seu presidente, Wilson Gonçalves, é levar à Comissão, para debates, as autoridades de cada área do Governo do Distrito Federal, a fim de que os seus colegas tenham ampla visão dos dramas e dificuldades da cidade. Antes de convidar os técnicos, ele vai ouvir os integrantes da Comissão, para selecionar os problemas prioritários, fixando, depois, um calendário, dos técnicos que farão exposições. Wilson Gonçalves acredita que, conhecendo as necessidades reais da população, os senadores poderão prestar maior contribuição ao Governo, em benefício do povo.

Pouco dias depois de assumir, em março deste ano, a presidência da Comissão do Distrito Federal do Senado, o senador Wilson Gonçalves — um paraibano que fez carreira política no Ceará — recebeu a visita de uma senhora humilde. Hesitante no seu traje simples, os gestos lentos da timidez, ela explicou o motivo da visita: o filho Augusto, de 20 anos, recém-chegado do Rio Grande do Norte, precisava urgentemente de um emprego. Em Natal, o filho mais novo, José, trabalhava na Prefeitura, graças à recomendação de um vereador.

Em Brasília, com o filho desempregado, ela decidiu recorrer à Câmara de Vereadores da cidade. Naquela tarde de março, Wilson Gonçalves gastou mais de uma hora para convencer a mulher de que a Comissão do Distrito Federal não é a Câmara de Vereadores de Brasília. Como a mãe de Augusto, muitos moradores de Brasília, pressionados pelo desemprego e acostumados às vias não muito ortodoxas dos trâmites da política municipal, procuram a Comissão — e de lá saem desiludidos.

Preocupado com a desinformação de alguns quanto às atribuições da Comissão, o ex-pesista Wilson Gonçalves, agora no seu segundo mandato de Senador, está elaborando um plano que permitirá aos brasilienses o conhecimento da missão do órgão.

— A competência do Senado Federal — explica ele — é, por consequência, de sua Comissão do Distrito Federal, decorre expressamente das disposições contidas nos artigos 17, Parágrafo 1º, e 42, item 5, da Constituição, em razão da não existência de órgão legislativo próprio para o Distrito Federal. Sendo Comissão, que tem a honra de presidir neste biênio, conceitualmente um órgão técnico do Senado, e atentos às suas características regimentais, não podemos nem devemos confundir com uma Câmara de Vereadores, com alguns têm entendido.

Nosso propósito, ao assumirmos a presidência desse órgão técnico, é o de dar cabal cumprimento aos dispositivos constitucionais e regimentais aplicáveis à espécie, dedicando deste modo o maior empenho no exame e solução dos problemas administrativos, tributários e financeiros da Capital da República.

Se a Comissão não é, como explica, uma Câmara de Vereadores, quais suas exatas atribuições? — Fizeram-lhe a pergunta.

Sempre com a Constituição na mão, o Senador responde:

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

ficando assim, via de regra, na dependência do recebimento de proposições que sejam enviadas ao Senado por iniciativa do senhor Presidente da República.

(O artigo 17, Parágrafo 1º, da Constituição, determina: "Caberá ao Senado discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal". O Artigo 42, item V, diz: "Legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no parágrafo 1º do artigo 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas".

Outro propósito de Wilson Gonçalves é promover, entre autoridades e senadores, debates sobre os vários problemas do Distrito Federal, fim de que os parlamentares tenham maior conhecimento das aflições da população. Com a ampliação dos conhecimentos dos problemas do DF, possível através do estreitamento do relacionamento com as autoridades, os parlamentares poderão sugerir melhores soluções.

Transferida para o Senado em 1963 (antes, as leis sobre o Distrito Federal eram aprovadas pela Câmara e, em seguida, pelo Senado), a Comissão não pode tomar iniciativas que impliquem em despesas. Limita-se a examinar proposições do Executivo, encaminhadas por intermédio do Presidente da República. Com a transferência para o Senado, as autoridades pretendem dar mais agilidade ao órgão — antes, quando o Presidente da República vetava projeto aprovado pela Câmara, cabia ao Senado deliberar, com perda de tempo.

Como toda Comissão do Senado, e do Distrito Federal tem 11 membros, com participação proporcional dos dois partidos: oito da Arena e três do MDB. Reunindo-se às 10h30m de todas as quintas-feiras, examina as propostas do Executivo, recebidas pela

presidência do Senado e distribuída a seus membros, para estudo. Quando o pedido governamental chega ao presidente da Comissão, é designado um relator (o critério é o de rodízio), que, em seguida, submete seu parecer aos colegas. Aprovado ou rejeitado, o parecer é encaminhado à Mesa do Senado, como o ponto-de-vista da Comissão.

Indicados pelas lideranças dos dois partidos, os membros da Comissão são escolhidos, geralmente, por suas experiências administrativas e profissionais, a fim de que possam dar ao Distrito Federal maior contribuição para o seu desenvolvimento.

(Wilson Gonçalves foi prefeito do Crato, Deputado Estadual, vice-governador; é professor, advogado e pecuarista; o vice-presidente Ruy Carneiro, (MDB), bacharel em Direito, foi governador da Paraíba; os outros membros são Lázaro Barbosa, (MDB), advogado, e Osires Teixeira, bacharel, ambos de Goiás, conhecedores dos problemas da região. Heitor Dias, ex-prefeito de Salvador; Paulo Guerra, pecuarista, ex-governador de Pernambuco; Cattete Pinheiro, médico, ex-presidente da Comissão, governador interino do Pará, ex-ministro da Saúde; Saldanha Derzi, médico e pecuarista; Virgílio Távora, militar — ex-governador do Ceará; Alexandre Costa; engenheiro, ex-prefeito de Caxias e ex-vice-governador do Maranhão; Itamar Franco (MDB); engenheiro, ex-prefeito de Juiz de Fora).

Com esse time, garante Wilson Gonçalves que a Comissão vai bem:

— São todos homens experientes, cada um com conhecimentos especializados e larga visão dos problemas, adquirida ao longo da atuação política e administrativa.

A proposta do Executivo, aprovada ou rejeitada pela Comissão, vai a plenário, para o exame final — na verdade, é o plenário que sairá o "sim" definitivo, ou o "não". Antes, a proposta pode ser distribuída a outra comissão, como a de Constituição e Justiça, para exame de sua juridicidade, já que a do Distrito Federal somente dará parecer sobre o seu mérito e oportunidade.

Não há, na Comissão, excesso de trabalhos — este ano, ela examinou dois assuntos: a prestação de contas do exercício anterior e o pedido de autorização para empréstimo de 406 milhões de cruzeiros, para melhoramentos na Cileândia. Acostumada à tranquila rotina das propostas governamentais, a Comissão enfrenta seu maior sufoco no segundo semestre, quando da aprovação da proposta orçamentária e das contas governamentais.

Quanto as contas são julgadas irregulares, são encaminhadas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual cabe apurar as responsabilidades.

Procurando dinamizar o órgão, para permitir aos seus membros mais íntimo conhecimento dos problemas do Distrito Federal.

deral, Wilson Gonçalves se decidiu pelos contatos mais estreitos com a administração de Brasília. — Com esse propósito — diz Wilson Gonçalves — alimentamos o desejo de manter permanente relacionamento entre a ilustrada Comissão do Distrito Federal e as ilustres autoridades do Governo local, compreendendo as do seu complexo administrativo, no sentido de assegurar o maior rendimento possível à administração pública. Para isto, pretendo a Comissão realizar, durante o período do meu mandato presidencial, uma série de palestras e debates com autoridades do GDF e com pessoas ilustres e de notória dedicação aos interesses desta unidade federativa, com o objetivo de conhecer mais de perto a realidade dos diversos serviços que compõem o complexo administrativo do Distrito Federal, desde que, para tanto, obtenhamos a aquiescência das referidas autoridades.

Wilson Gonçalves não pretende se limitar a isso:

— Com esse mesmo intuito de alta e ímpar colaboração, precisamos de igual modo conhecer em maior profundidade as condições de vida dos habitantes do Distrito Federal, especialmente daqueles que migram nas cidades-satélites, de modo a podermos estabelecer um esquema de prioridades das possíveis carências existentes nesses setores.

Depois desses contatos, será organizado um calendário, "racional e objetivo", para o comparecimento dos especialistas do GDF. Antes, será feito, entre os membros da Comissão, um levantamento dos problemas que eles entendem prioritários, para escolha dos especialistas.

Com apenas dois funcionários a Comissão não tem um corpo próprio de especialistas — recorre sempre aos técnicos do Senado. Seu Presidente pretende que, com o tempo, esses técnicos se especializem em problemas específicos do Distrito Federal, a fim de facilitar o trabalho da Comissão em todos os setores.

Impedida legalmente de representar o povo de Brasília, a Comissão concorda com a criação de uma Câmara de Vereadores? — É outra pergunta.

Pessedista e mineiramente, o Wilson Gonçalves responde sem se definir, empurrando sua opinião para o futuro:

— O problema é polêmico. Já ao tempo da criação de Brasília, o argumento que prevaleceu é que a Brasília, destinando a ser exclusivamente uma cidade administrativa, sede da Capital Federal, não caberia uma representação popular. Evidentemente, este não é um conceito elástico. Pode ser que no futuro venha a se adotar a criação de uma Câmara. Sinceramente, no momento não sinto nenhum pendor nesse sentido por parte das autoridades constituídas.

Se a Comissão não é, como explica, uma Câmara de Vereadores, quais suas exatas atribuições? — Fizeram-lhe a pergunta.

Sempre com a Constituição na mão, o Senador responde:

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.

— Dentro da competência e da natureza da Comissão, não me compete de modo geral a iniciativa atinente a matéria legislativa.